

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2019 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura e na ampliação da exploração e produção de petróleo e gás natural;

Considerando a necessidade de atrair investimentos em exploração e produção de petróleo e gás natural por meio do aumento da competitividade nos Leilões; resolve:

Art. 1º Recomendar a criação de programa para aprimoramento das licitações de exploração e produção de petróleo e gás natural e de respectivo Comitê Interministerial para seu acompanhamento.

Art. 2º Recomenda-se que o referido Comitê seja composto pelos seguintes membros, sem prejuízo da solicitação de apoio técnico de outros órgãos ou entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos;

IV - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.